NACE CRADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 770/2001

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1°.- Fica instituída a Comissão Especial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marliéria que terá como objetivo realizar controles preventivos e concomitantes bem como posterior, em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas para a Prefeitura Municipal de Marliéria, tendo as seguintes atribuições:
- I orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e Patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;
- II elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
 - IV tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

ndenenden

MARLING TO THE PARTY OF THE PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VIII emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- IX organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e sujeitos a inspeção pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X avaliar os cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e a execução dos Programas de Governo;
- XI manter condições para que os Munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- XII verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar/101, de 03 de maio de 2.000.
- **ART. 2º. -** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marliéria será composta de 03 (três) membros servidores da Prefeitura.
- § 1°.- Os membros da Comissão de Controle Interno receberão o percentual de 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento equivalente ao nível de seu cargo efetivo.



WARLE COUNTY

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ART. 3º. -** A Comissão fará reuniões periódicas e visitará todos os setores constantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marliéria.
- § 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão Especial de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.
- § 2º.- Quando a documentação ou informação prevista no parágrafo anterior, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.
- § 3º. Os servidores integrantes da Comissão Especial de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Chefe do Executivo Municipal de Marliéria.
- § 4°. A Comissão Especial de Controle Interno fica subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo de Marliéria.
- ART. 4°. A Comissão Especial de Controle Interno, dentro de suas atribuições é facultada impugnar, mediante representação ao responsável, qualquer ato de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orcamento da Prefeitura.
- ART. 5°.- O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que os mesmos devem ser examinados e analisados previamente antes de seu pagamento.
- **ART.** 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento corrente, podendo serem suplementadas, se necessário.

ndenender



publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Marliéria, 03 de julho de 2.001.

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL